



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Relatório Técnico nº 1/IEF/NAR VIÇOSA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0035489/2020-75

01 - HISTÓRICO DO PROCESSO Nº 2100.01.0035489/2020-75:

- a) Data de Formalização: 28/08/2020.
- b) Data da Vistoria: 23/10/20 (Auto de Fiscalização nº 016/2020).
- c) Data dos Ofícios das Informações Complementares: 14/11/2020 (Ofício nº 090/2020)
- d) Data das Entregas das Informações Complementares: 07/12/2020.
- e) Data do Parecer Técnico: 12/01/2021.

02 - INTRODUÇÃO:

O imóvel rural "Barra dos Bagres", localizado no município de Guiricema/MG; tem registro em cartório referente à matrícula nº 25.444 livro 2; Área Total 4,6464 ha (quatro hectares, sessenta e quatro ares e sessenta e quatro centiares), os proprietários são Luiz Fernando Guimarães Soares - CPF nº 699.518.106-91 (R-1-25.444) e outros, que declaram por carta de anuência que estão de pleno acordo com o uso para fim requerido pela empresa arrendatária Cordeiro & Cia Ltda. – CNPJ nº 12.423.823/0001-09, a qual são propriedade de Gabriel Pereira Cordeiro - CPF nº 102.527.066-50 e Adrielle Pereira Cordeiro – CPF nº 102.617.976-97. A propriedade em questão, situa-se na Bacia Hidrográfica "Rio Paraíba do Sul"; que está localizada na região sudeste do Brasil, na região de Mata Atlântica, com uma área de aproximadamente 62.074 km², estendendo-se pelos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, abrangendo 184 municípios, oitenta oito em Minas Gerais e um deste é o município de Guiricema/MG.

03 – OBJETIVO:

A empresa Cordeiro & Cia Ltda. - CNPJ nº 12.423.823/0001-09, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 119 – Centro – Guidoval/MG, através de seus proprietários e sistema SEI! protocolou o processo nº 2100.01.0035489/2020-75 no Núcleo de Apoio ao Regional (NAR) de Viçosa, em que foi solicitado a autorização para intervenção ambiental em uma área de 0,0643 ha (seis ares e quarenta e três centiares) de Preservação Permanente no imóvel rural denominada "Barra dos Bagres", zona rural do município de Guiricema/MG, para a extração de areia no Rio Xopotó; então, tem por objetivo a concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa.

04 - JUSTIFICATIVA:

A justificativa técnica para a solicitação da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) consiste em atender a demanda de matéria prima para a construção civil, visando o retorno do capital investido na forma de lucro e uma série de benefícios socioeconômicos, tais como: geração de imposto para o município, Estado e União, além de empregos para uma parcela da população local e o incremento das atividades econômicas nos setores de comércio e serviços. Então, a atividade extração de areia considera como atividade de interesse social, conforme alínea f, inciso II, Art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/13. Além do mais, justiça que para a atividade de extração de areia a intervenção ambiental requerida na Área de Preservação Permanente (APP) é de baixo impacto ambiental, que se encontra antropizada e recoberta com arbustos, herbáceas e gramíneas, tipo: Cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum*), Braquiária (*Brachiaria arrecta*), Carqueja (*Baccharis trimera*), Alecrim (*Vernonia dracuncifolia*) e Assa-Peixe (*Vernonia polyanthes*).

05 - CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO, PROPRIEDADE E SEU ENTORNO:

O município de Guiricema que faz limite com São Sebastião da Vargem Alegre, Ervália, São Geraldo, Visconde do Rio Branco, Guidoval e Miraiá, está localizado a uma latitude 21°00'28" sul e a uma longitude 42°43'04" oeste; seu clima é tropical de altitude, segundo a classificação climática de Köppen-Geiger; sendo que esse domínio tropical apresenta características térmicas e de precipitação impostas pela altitude e entradas de ventos marinhos, em que a temperatura máxima anual do município é de 31,0º C, mínima de 18,2º C e um índice médio pluviométrico anual de 1.564 mm. Guiricema possui quatro unidades geológicas, sendo que predominante é a Unidade Enderbítica com 39% da área do município, as demais são Unidade Tonalítica, Complexo Paraíba do Sul (Xisto, Charnockito, Metacalcário Dolomito, Metacalcário Calcítico, Metacalcário, Gnaisse, Kinzigito, Rocha Calcissilicática, Mármore, Metagrauvaca) e Unidade Mantiqueira, Ortognaíssse, Migmalítico.

O solo predominante é o Latossolo Vermelho-amarelo, de granulometria média e fina, garmuloso, nas porções intermediárias; são solos profundos, acentuadamente drenados, com horizonte B Latossólico ocorrendo principalmente nos planaltos dissecados; são solos com baixa saturação de bases (distróficos) e alta saturação com alumínio (alícios), sendo esses predominantes. O horizonte pedológico A é muito insipiente, pouco profundo e/ou muitas vezes ausente. Abaixo do horizonte A observa-se o horizonte B típico (vermelho-amarelo) e o horizonte pedológico C profundo. As formações geológicas quando intemperizadas dão origem às areias quartzosas, que são carreadas pela ação das chuvas e são acumuladas nos canais fluviais, de onde são retirados por dragagem, pois há interesse econômico da atividade e a necessidade de sua regularização ambiental.

Guiricema encontra-se situado na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos dos Rios Pomba e Muriaé, afluentes da Bacia do Rio Paraíba do Sul; que está localizada na região sudeste do Brasil, na região de Mata Atlântica, correspondendo a 0,7% da área do país e, aproximadamente, a 6% da região sudeste do Brasil; que está distribuída entre as Serras do Mar e da Mantiqueira, situando-se em colinas e montanhas de mais de 2.000 metros nos pontos mais elevados, e poucas áreas planas. A vegetação nativa do município de Guiricema são fragmentos florestais remanescentes que estão diretamente associados à Floresta Estacional Semideciduosa Montana ou Submontana, típicas de Mata Atlântica, que está em maior concentração nas regiões mais elevadas e de relevo mais acidentado, porém somente 11% da sua área total é ocupada pelos remanescentes da floresta, a qual tem pouca representatividade em sua totalidade; pois o município tem predomínio da atividade agropastoril; que contribui para a erosão dos solos e o assoreamento dos corpos hídricos, pois a atividade em questão favorece a exposição do solo aos intempéries, que por consequência aumenta a velocidade das águas nas encostas do relevo, devido ao escoamento superficial. Então, o município apresenta em grande parte do seu território com pastagem associadas às atividades agropastoris e poucos fragmentos florestais remanescentes de Mata Atlântica.

A condição pluviométrica do município de Rodeiro são dados obtidos das estações hidrometeorológicas de Viçosa, Barbacena, Cataguases, Coronel Pacheco e Itaperuna, em que seus valores representam a média de cada mês e outra específica para média geral. Então, as inundações e alagamentos estão associados ao ciclo hidrológico que acontece nos meses que vão de outubro a março, cujos valores de precipitação acumulada sejam

maiores e necessitam atenção, pois afetam os pontos baixos próximos aos principais cursos d'água do município, que são os: Córrego Crindiúba; Rio dos Bagres, afluente do Rio Xopotó; Córrego Santo Antônio; Córrego Santana e o Ribeirão São Domingos. Agora, referente ao período de estiagem (seca) em que há baixa pluviosidade, a cobertura florestal presente no município de Guiricema apresenta estacionalidade foliar dos componentes arbóreos dominantes, com queda de folhas que chegam a representar 20 a 50% das árvores do conjunto florestal, sendo essa estiagem mais acentuada nos períodos de julho até o início das chuvas previstas para outubro.

Agora, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. Então, no município de Guiricema a ocupação antrópica alterou显著mente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Assim sendo, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. A mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação em ambientes antrópicos, podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente; pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade.

06 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

06.1 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL: Por se tratar de um processo novo, a empresa “Cordeiro & Cia Ltda.” (CNPJ: 12.423.823/0001-09), que tem a DNPM/ANM nº 831.823/2014, não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17. Então, o documento DAIA é essencial para que possa solicitar a Licença Ambiental Simplificada (LAS) da empresa em questão, como exigência para sua formalização, sendo que o empreendimento pertence ao Código A-03-01-8, enquadrado na Classe 2 pelo potencial poluidor/degradador e critério locacional peso 1, passível a regularização através de LAS/RAS. Portanto, após a Liberação do DAIA, a empresa providenciará a formalização da licença ambiental no órgão competente e somente assim iniciará suas atividades.

06.2 - ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO (ZEE): Analisando as informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais (ZEE/MG), referente à Coordenada Geográfica 23K 729.941 UTM 7.666.344 (SIRGAS 2000) pode-se verificar que se trata do Bioma Mata Atlântica conforme Mapeamento 2009, Declividade Ondulada; que o Grau de Conservação da Vegetação Nativa é Muito Baixa; que a Prioridade de Conservação da Flora é Muito Baixa; que as Áreas Prioritárias para Conservação é Muito Baixa; que a Vulnerabilidade Natural é Baixa; que a Integridade da Fauna é Média; que a Integridade da Flora é Muito Baixa; que Exposição do Solo é Média; que a Erodibilidade é Baixa; que a Vulnerabilidade do Solo é Baixa; que a Vulnerabilidade da Água é Baixa; que o Nível de Comprometimento da Água Subterrânea é Muito Baixa; que o Nível de Comprometimento da Água Superficial é Muito Baixa; que a Disponibilidade de Água Subterrânea é Média; que a Disponibilidade de Água Superficial é Baixa, que a Intensidade de Chuva é Média; que a Qualidade da Água é Média; e, que a Qualidade Ambiental é Média, sendo esses dados gerados através do site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

06.3 - LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO: O imóvel rural “Barra dos Bagres” - matrícula nº 25.444 em seu levantamento planimétrico e registro geral do imóvel tem seus confrontantes, tais como descreve: 4,6464 ha de terras, sem benfeitorias, confrontando a partir de um marco de pedra, com azimute de 55°50', abaixo da estrada municipal, segue em reta, ultrapassando outro marco de pedra, indo ao córrego principal, sempre confrontando com Élcio de Freitas, subindo pelo córrego que passa a ser divisa, indo confrontar com Agenor Martins, por cerca de arrame, deixa o córrego, ultrapassando outro pequeno córrego, a estrada municipal e a seguir a estrada de servidão, sobe em reta, indo confrontar ao alto, por valo, com João Coelho Primo, desce por

valo, a seguir confronta com comprador, descendo por valo, chegando a estrada municipal, ultrapassando-a seguindo por cerca de arame, margeando a estrada até o ponto de partida.

06.4 - CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR): O protocolo e o recibo de inscrição do imóvel rural, respectivamente, no CAR (Cadastro Ambiental Rural), para a regularização do imóvel rural "Barra dos Bagres" - matrícula nº 25.444 de propriedade do Sr. Luiz Fernando Guimarães Soares (CPF: 699.518.106-91), descreve o empreendimento com área total de 6,9444 ha, sendo a propriedade em questão com 0,23 Módulos Fiscais, suas Coordenadas Geográficas são LAT 21°05'38,55"S LONG 42°47'04,68"O, suas Áreas de Preservação Permanente (APP's) de 1,3586 ha, sem Remanescente de Vegetação Nativa e Reserva Legal; já a Área Consolidada não foi especificada apesar de ter no imóvel 0,0511 ha de estrada, 1,1554 ha de canavial e 3,1639 ha de pastagem. Portanto, observa-se que os valores do levantamento cadastral não são totalmente idêntico ao Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica), mas o sistema foi aceito e encontra-se sincronizado conforme o Registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3129004-FEC03DF645544BB598492929F8C1FB15, sendo a data do cadastro: 15/06/2015.

06.5 - IMPACTOS SOCIAIS: A extração de areia no Rio Xopotó pelo empreendimento “Cordeiro & Cia Ltda.” (CNPJ: 12.423.823/0001-09) proporcionará: geração de empregos diretos e indiretos; contribuição para o crescimento do município; aumento da oferta de areia, com repercussões positivas para a sociedade em geral, mediante o seu uso para diversos fins, com a consequente melhoria da qualidade de vida.

07 - ANÁLISE DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

07.1 – ESTUDO TÉCNICO DA ALTERNATIVA LOCACIONAL:

Não há uma alternativa técnica e locacional para a extração deste bem mineral que não ocorra alguma interferência em APP. Contudo, para o desenvolvimento desta atividade procuraram-se áreas desprovidas de vegetação, de forma a minimizar o impacto ambiental, além de escolher áreas em que o barranco da calha do rio seja menor ou mais baixo, a fim de evitar o desmoronamento e a queda dos barrancos. Quanto à localização da extração em que ocorre no leito de curso d’água não há outra possibilidade que não seja com intervenção em APP; pois a extração de areia em barranco não é o caso da região e nem do empreendimento “Cordeiro & Cia Ltda.”. Portanto, o local selecionado e a situação evidenciada apresentam-se com características favoráveis à operacionalização do empreendimento, não existindo outra, ou melhor alternativa locacional que se justifique. Logo, trata-se da área mais recomendável dentre as opções de intervenção em APP; pois a área em questão já antropizada e consolidada.

07.2 – VISTORIA TÉCNICA:

No dia 23/10/20 foi realizado a vistoria no imóvel rural "Barra dos Bagres" - matrícula nº 25.444 para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº 2100.01.0035489/2020-75; portanto, no local analisei a viabilidade da liberação da área requerida para a Intervenção de 0,0643 ha. (seis ares e quarenta e três centiares) em Áreas de Preservação Permanente (APP) sem supressão da cobertura vegetal nativa. A área requerida para intervenção ambiental em APP trata-se de um área que já possui DNPM/ANM nº 831.823/2014.

In loco, verifica-se que a área requerida para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa apresenta-se com arbustos, herbáceas, gramíneas e solo exposto, sendo o seu relevo plano a suavemente inclinado e seu solo Neossolo Flúvico. O objetivo principal da intervenção constitui na implantação de tubulação, área para estocagem e secagem de areia oriunda da dragagem no leito do Rio Xopotó, nos locais denominados como: Ponto 1, Banca da Ponte; Ponto 2, Banca do Rolo; Ponto 3, Banca da Divisa. Sendo que a tubulação de recalque de 6" de diâmetro será acoplada a draga e servirá para escoar areia e água oriundas da dragagem até o paiol de estocagem. E paralela à estocagem, será implantada uma bacia de decantação de onde a água retomará para o leito do Rio Xopotó, por meio de cano de PVC, que proporciona vazão adequada de retorno da água ao rio. Praticamente toda água retirada do curso d’água será retornada para o

leito do Rio Xopotó; porém, haverá perdas por evaporação, percolação e retenção de água na areia, sendo estimada em 10% do volume total da água captada.

O processo a ser utilizado para extração de areia será feito por dragas com bombas de sucção e recalque, movidas a óleo diesel que se instalam sobre balsas ou plataformas flutuantes. Essas dragas podem ser fixas ou auto carregáveis que possuem a finalidade de escoar e remover a areia submersa, transportando-a, através de tubulações acopladas ou balsas de estocagem temporárias para locais selecionados. Essas areias após ser conduzidas aos locais de estocagem recebem a drenagem natural, sendo que as águas e as partículas finas dissolvidas vão direto para o curso d'água ou retornam, através de canaletas e, ou, canais coletores, à lagoa de decantação de finos, para posteriormente retornarem ao Rio Xopotó. A área de estocagem e da caixa de decantação será instalada em terreno natural, ocupando uma área de aproximadamente 100 m² em cada ponto.

Agora para essa intervenção ambiental requerida foi anexado ao processo em questão o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) em que especifica e assume o compromisso de cumprir as condicionantes referentes às medidas compensatórias e mitigadoras, que será publicado o extrato do TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, conforme o §1º do Art.42 do Decreto nº 47.749/2019. Portanto, no momento da vistoria verificou que a área de compensação (23K 729.900 UTM 7.666.200) pela intervenção ambiental trata-se da área de preservação permanente do Rio Xopotó, localizada na mesma propriedade em questão e equivalente a 0,1286 ha (doze ares e oitenta e seis centiares) de APP no imóvel rural “Barra dos Bagres” – matrícula nº 25.444.

07.3 – PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA (PTRF):

Para regularização da intervenção ambiental requerida na APP do Rio “Xopotó” e atender ao compromisso do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF), o proprietário apresentou suas devidas justificativas, juntamente, com o Plano Simplificado de Utilidade Pretendida (PUP) e o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF); o qual descreve as características físicas e bióticas do empreendimento e relata os procedimentos para a reconstituição da flora, os quais haverá práticas conservacionistas para mitigar os impactos causados pela intervenção; portanto, no PTRF os estudos da área objeto, referente à intervenção em APP sem supressão, indicam características do meio físico como solo; relevo; declividade; associado às medidas mitigadoras e compensatórias para a implantação do projeto, o qual demonstra passível ao pleito de interesse para realizar a regularização da intervenção ambiental requerida na APP do Rio “Xopotó” e atender ao compromisso do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF).

08 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS; MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSAÇÃO FLORESTAL:

08.1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- a) Ausência da vegetação e solo exposto nos locais destinados às caixas de retenção;
- b) Diminuição da infiltração de água no solo, devido à compactação ocasionada pelo uso de máquinas pesadas;
- c) Redução espacial do habitat silvestre devido à falta de cobertura vegetal nativa;
- d) Aceleração de processos erosivos nos barrancos pelo retorno da água bombeada;
- e) Eliminação temporária das áreas de refúgio de peixes;
- f) Aumento da concentração de partículas em suspensão (turbidez) no curso d'água;
- g) Contaminação dos cursos d'água causada pelos resíduos (óleos, graxas) provenientes dos maquinários utilizados no empreendimento;

h) Danos a microbiota do solo;

i) Depreciação da qualidade do solo, decorrente da diminuição da sua fertilidade e aeração, por causa da compactação e da remoção da matéria orgânica nas áreas onde o solo foi exposto.

08.2 - MEDIDAS MITIGADORAS:

a) Não efetuar dragagem próxima às margens do rio, evitando desbarrancamentos e contribuindo para conservação da sua calha;

b) Controlar a vazão de bombeamento, a fim de não levantar as partículas durante a operação de dragagem, evitando-se o aumento da turbidez;

c) Não dragar intensamente em um só trecho, para que não ocorra desestabilização de suas margens e modificação do leito original do curso d'água;

d) Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos, visando o controle de emissão de gases, nível de ruído, resíduos de óleos e graxas na área do empreendimento;

e) Controlar a altura do bocal da draga, pois assim é possível evitar que seja succionada uma quantidade excessiva de argila e siltos junto com areia;

f) Monitorar a via de acesso ao pátio de operação do empreendimento e manter periodicamente em bom estado de conservação; principalmente, no período de chuvas (novembro a março);

g) Deve-se evitar o lançamento de efluentes sanitários no curso d'água;

h) Preservar e revegetar os taludes do rio, a jusante do empreendimento, mantendo protegidas as áreas vegetadas com espécies herbáceas e arbustivas e evitando intervenções, riscos e rupturas dos mesmos;

i) Adotar medidas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores do empreendimento;

j) Usar a prática de lonar todos os caminhões após o carregamento, evitando assim o derramamento de areia nas estradas e vias urbanas;

k) Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF).

08.3 - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL: Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o §2º do Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, o requerente do Processo nº 2100.01.0035489/2020-75 propõe 0,1286 ha (doze ares e oitenta e seis centiares) de compensação ambiental, conforme inciso I, Art.3º da Resolução CONAMA nº 429/2011, sendo essa compensação ambiental na mesma proporção da intervenção ambiental requerida; que será pela condução da regeneração natural de espécies nativas e com ressalva aos incisos do Art. 4º da Resolução CONAMA nº 429/2011, em que especifica proteção das espécies nativas mediante isolamento ou cercamento da área a ser recuperada; adoção de medidas de controle e erradicação de espécies exóticas invasoras de modo a não comprometer a área em recuperação; adoção de medidas de prevenção, combate e controle de fogo; adoção de medidas de controle de erosão, quando necessário; prevenção e controle do acesso de animais domésticos ou exóticos; adoção de medidas para conservação e atração de animais nativos dispersores de sementes. Então, a Compensação Ambiental será realizado conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PTRF para um período mínimo de 5 anos. **Prazo: conforme, Cronograma de Execução Física apresentado no PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora).**

09 - CONDICIONANTES: Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), anexo, ao processo em questão, para reconstituir a flora nativa seguindo suas medidas mitigadoras, minimizadoras e compensatórias do projeto e apresentar relatório descritivo com fotografias da reconstituição da flora nativa ao NAR de Viçosa pelo sistema SEI! **Prazo: Semestralmente a partir da emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA).**

10 - CONCLUSÕES:

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; que a área de 0,0643 ha (seis ares e quarenta e três centiares) está antropizada com arbustos, herbáceas, gramíneas e solo exposto, que não acarretará risco de agravamento de processos como erosão; que a propriedade está localizada em área rural, possuindo recibo no CAR de inscrição do imóvel rural “Barra dos Bagres”, em nome de Luiz Fernando Guimarães Soares, conforme o registro nº MG-3129004-FEC03DF645544BB598492929F8C1FB15 (data do cadastro: 15/06/2015); que já possui a DNPM/ANM nº 831.823/2014 da Agência Nacional de Mineração (ANM) para extração de areia no polígono próximo à área de intervenção requerida (0,0643 ha), que a atividade de extração de areia se enquadra na alínea f do inciso II (de Interesse Social), Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, que especifica para fins dessa Lei, considera, as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; que haverá a reconstituição florestal de 0,1286 ha (doze ares e oitenta e seis centiares) de compensação ambiental conforme PTRF proposto no processo em questão; que não ocorrerá supressão de vegetação nativa, espécies raras ou ameaçadas de extinção; que as medidas mitigadoras e compensatórias serão aplicadas para reduzir os possíveis impactos ambientais realizados pela atividade do empreendimento; então, pode-se finalizar o parecer técnico em questão.

Desta forma, considerando os Aspectos Técnicos e Ambientais, vigente à Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais; fica este Parecer Técnico do Processo nº 2100.01.0035489/2020-75 sugestionado ao deferimento, ou seja, favorável ao requerimento para Intervenção de 0,0643 ha (seis ares e quarenta e três centiares) em APP sem supressão da vegetação nativa.

11 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A vistoria do dia 23/10/20 foi realizada somente pelo analista ambiental Everaldo Ferraz Miranda – MASP: 1148081-1, devido ao isolamento social necessário no período de Pandemia, mas que a vistoria foi realizada conforme a Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959/20. As Coordenadas Geográficas da vistoria são: 23K 729.941 UTM 7.666.344 e 23K 729.900 UTM 7.666.200.

Acompanhou-me na vistoria do Processo nº 2100.01.0035489/2020-75, o requerente do processo em questão e representante da empresa “Cordeirto & Cia Ltda.” (CNPJ: 12.423.823/0001-09), o Sr. Adélio Cordeiro, o qual recebeu todas as orientações técnicas para que possa efetuar os trabalhos de maneira possível e correta.

Foi anexado ao processo em questão:

- a) Os Recibos Eletrônicos de Protocolos nº 18776407, nº 22792197 e o nº 22792446, o Contrato de Arrendamento e a Carta de Anuência do Proprietário Luiz Fernando Guimarães Soares e outros do imóvel rural “Barra dos Bagres” – Matrícula nº 25.444 em que arrenda para atividade e deposito de extração de areia do Rio Xopotó para a empresa “Cordeiro & Cia Ltda. ME” e autoriza a realização da compensação ambiental nessa propriedade em questão.
- b) O Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica) do imóvel rural “Barra dos Bagres” - matrícula nº 25.444, o Plano de Utilização Pretendida (PUP), o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) e o Memorial

Descriptivo da Compensação Ambiental, que foram elaborados pela Engenheira Agrônoma Nilda Isabel Pinto de Barros – CREA/MG nº 157432/D, conforme ART nº 1420200000005882806, data 21/02/2020.

c) O CAR (Cadastro Ambiental Rural) do imóvel rural "Barra dos Bagres" - matrícula nº 25.444 de propriedade do Sr. Luiz Fernando Guimarães Soares (CPF: 699.518.106-91), descreve o empreendimento com área total de 6,9444 ha, sendo a propriedade em questão com 0,23 Módulos Fiscais, suas Coordenadas Geográficas são LAT 21°05'38,55"S LONG 42°47'04,68"O, suas Áreas de Preservação Permanente (APP's) de 1,3586 ha, sem Remanescente de Vegetação Nativa e Reserva Legal; já a Área Consolidada não foi especificada apesar de ter no imóvel 0,0511 ha de estrada, 1,1554 ha de canavial e 3,1639 ha de pastagem. Portanto, observa-se que os valores do levantamento cadastral não são totalmente idêntico ao Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica), mas o sistema foi aceito e encontra-se sincronizado conforme o Registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3129004-FEC03DF645544BB598492929F8C1FB15, sendo a data do cadastro: 15/06/2015.

Legislação Ambiental: Decreto Estadual nº. 47.383/18; Decreto Estadual nº 47.749/19; Decreto Federal nº 6.660/2008; Lei Federal nº. 11.428/06; Lei Federal nº. 12.651/12; Lei Federal nº. 12.727/12; Lei Estadual nº. 20.922/13; Resolução CONAMA nº 369/06; Resolução CONAMA nº 429/2011; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.031/20; Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

OBSERVAÇÕES: O documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) é validado mediante:

MEDIDAS MITIGADORAS: Não efetuar dragagem próxima às margens do rio, evitando desbarrancamentos e contribuindo para conservação da sua calha; controlar a vazão de bombeamento, a fim de evitar o aumento da turbidez do rio; não dragar intensamente em um só trecho, para que não ocorra desestabilização de suas margens e modificação do leito original do curso d'água; implantar sistema de drenagem que retornará o excesso de água dragada; realizar a manutenção preventiva dos equipamentos; monitorar a via de acesso ao pátio de operação do empreendimento e manter periodicamente em bom estado de conservação; preservar e revegetar os taludes do rio; executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) e monitorá-lo, **prazo: durante a validade do DAIA** (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental). **COMPENSAÇÃO FLORESTAL:** Executar o PTRF e monitorá-lo, referente a área de 0,1286 ha (doze ares e oitenta e seis centiares) de compensação, conforme projeto anexo ao processo em questão; **prazo: conforme o Cronograma de Execução Física apresentado no PTRF, que são de 5 anos no mínimo.** **CONDICIONANTES:** Executar o PTRF e monitorá-lo, seguindo suas medidas mitigadoras supracitadas, minimizadoras e compensatórias do projeto; apresentar relatório descriptivo com fotografias da reconstituição da flora nativa ao NAR de Viçosa pelo sistema SEI! **prazo: semestralmente a partir da emissão do DAIA** (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental).



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 27/01/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24173389** e o código CRC **763ED076**.